



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Hofer da Silva Clode

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hofer da Silva Clode, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU N° 00350182/2021 | PARECER N° 0005/2021 | APROVADO EM: 13.01.2021

I – RELATÓRIO

Hofer da Silva Clode, mediante o processo nº 00350182/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Complexo Escolar São Francisco de Assis/Antula, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2012 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- cópia do passaporte;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Cont. do Parecer N° 0005/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hofer da Silva Clode, no Complexo Escolar São Francisco de Assis/Antula, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2012 a 2017, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE